

LEI MUNICIPAL Nº. 831 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

**CRIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PARAÍSO A "PARADA SEGURA" PARA
MULHERES, EM HORÁRIO NOTURNO, NO
ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO.**

O Município de Santana do Paraíso-MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Santana do Paraíso, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado "Parada Segura".

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei entende-se por "Parada Segura" para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Santana do Paraíso, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 21 (vinte e uma) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas educativas aos seus motoristas, para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 09 de março de 2016.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal